



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. OBJETO: Idêntico ao pedido (Requisição)

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) quilômetro, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria de Educação do Município de General Câmara/RS, para deslocamentos oficiais no âmbito do território municipal e, quando necessário, fora dele, atendendo a atividades escolares, administrativas e institucionais, garantindo suporte a ações de Manutenção Desenvolvimento do Ensino.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Veículo 0 (zero) quilômetro, sendo o veículo obrigatoriamente novo, sem uso anterior, sem emplacamento prévio, com ano de fabricação mínimo 2025, modelo 2026 ou superior, destinado ao transporte de até 07 (sete) ocupantes, terceira fileira de assentos com banco rebatível, dotado de 04 portas laterais e 01 porta traseira (porta-malas), na cor branca, admitindo-se tonalidade sólida de fábrica equivalente, com motor flex (álcool e gasolina), motorização mínima 1.8, com potência mínima de 110 cv, transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select", direção elétrica, tração dianteira,	UNID.	01



	tanque de combustível com capacidade mínima de 53 litros, rodas mínimas aro 16", pneus novos compatíveis com o veículo freio ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade, controle eletrônico de tração, assistente de partida em aclave, mínimo de 06 (seis) airbags, cintos de segurança de três pontos e apoios de cabeça para todos os ocupantes, alarme antifurto, ar-condicionado de fábrica, vidros elétricos nas quadras portas, travamento elétrico das portas, desembaçador do vidro traseiro, computador de bordo completo, volante multifuncional com comandos de áudio e telefone e ajuste de altura, tomada 12V e entrada USB e bluetooth, integração com Android Auto e Apple CarPlay, tela mínima de 8" polegadas e no mínimo 04 (quatro) auto-falantes, comprimento mínimo de aproximadamente 4.250 mm, entre-eixos mínimo aproximado de 2.750 mm e capacidade do porta malas de no mínimo 160 litros sem a última fileira de bancos rebatidos, todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, protetor inferior do motor (peito de aço ou equivalente original), jogo de tapetes de borracha e chave reserva. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e		
--	--	--	--



	licenciado em nome do Município de General Câmara, sendo este seu primeiro registro junto aos órgãos de trânsito.		
--	---	--	--

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas, seguras e contínuas para a realização dos deslocamentos de servidores da Secretaria de Educação, professores e alunos para atividades de escolares e de supervisão, bem como atividades institucionais a serem realizadas fora do território municipal, como reuniões, formações, audiências e demais ações de interesse do Município. Levando em consideração que atualmente a Secretaria de Educação possui somente dois veículos, ambos com mais de 10 anos de uso, quilometragem superior à 200.000 quilômetros e que estão empregados em atendimento de suporte aos roteiros do transporte escolar, não havendo desta forma, um veículo à disposição para as demais atividades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A escolha da solução pela aquisição de um veículo próprio, em detrimento de eventuais locações, fundamenta-se na análise de critérios técnicos, operacionais e econômicos, considerando-se o interesse público e a gestão eficiente dos recursos financeiros do Município. Atualmente, em razão da insuficiência de veículos próprios em adequado estado de conservação para atendimento das demandas institucionais, especialmente da Secretaria de Educação, o Município vem realizando locações de veículos de forma contínua, o que acarreta despesas mensais permanentes e cumulativas aos cofres públicos, sem a correspondente incorporação de patrimônio ao ativo municipal.

A experiência administrativa demonstra que, no médio e longo prazo, o custo com locação supera o investimento necessário para a aquisição de veículo próprio,



especialmente quando considerada a vida útil do bem, os valores envolvidos em contratos sucessivos de aluguel e a previsibilidade de uso contínuo. Além do aspecto econômico, a aquisição de veículo próprio proporciona maior disponibilidade imediata, autonomia operacional, padronização do uso institucional, confiabilidade mecânica e redução de riscos de interrupções nos serviços por indisponibilidade de veículos locados.

Ademais, a presente aquisição será realizada com recursos oriundos de superávit financeiro dos repasses do FUNDEB, legalmente autorizados para a aplicação solicitada, visando o fortalecimento das ações de MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), o que viabiliza a incorporação de patrimônio público sem o comprometimento dos recursos do vinculados e próprios do Município no ano corrente. Assim, a solução da aquisição do veículo mostra-se a alternativa mais vantajosa sob o ponto de vista técnico, econômico e administrativo, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de recomposição da capacidade operacional da Secretaria de Educação, visando garantir a continuidade e a regularidade dos deslocamentos oficiais indispensáveis ao exercício das funções relativas às demandas da Secretaria de Educação. A inexistência, no momento, de veículo próprio em condições adequadas de uso para essa finalidade compromete a eficiência administrativa e gera dependência de soluções temporárias.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto dar-se-á mediante a entrega de 01 (um) veículo 0 (zero) quilômetro, conforme especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho. A entrega deverá ocorrer no Município de General Câmara/RS, em local a ser indicado pela Administração, devidamente emplacado e licenciado em nome do Município, acompanhado da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos. O recebimento



do veículo será realizado inicialmente de forma provisória, para fins de conferência das especificações, condições gerais, documentação e integridade do bem, e, estando em conformidade, será realizado o recebimento definitivo, mediante termo próprio. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, a contratada deverá promover a imediata substituição ou correção, sem ônus adicional ao Município. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à entrega, emplacamento, licenciamento, transporte e demais encargos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, respondendo ainda pela garantia legal e contratual do veículo, nos termos da legislação vigente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar que dispõe de rede autorizada de assistência técnica do fabricante do veículo ofertado, apta à realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento em garantia, localizada a uma distância máxima de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município de General Câmara/RS.

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de declaração formal do licitante, acompanhada de documento emitido pela própria fabricante do veículo ou pela concessionária autorizada responsável pelo atendimento, contendo a identificação da unidade, endereço completo, município de localização e meios de contato. A existência de assistência técnica dentro do referido raio constitui condição mínima de aptidão para a adequada execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação de assistência não autorizada pelo fabricante.

A exigência de que a licitante comprove a existência de rede autorizada de assistência técnica do fabricante do veículo ofertado em um raio máximo de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município de General Câmara/RS fundamenta-se em critérios objetivos de eficiência administrativa, economicidade, continuidade do serviço público e preservação da garantia de fábrica, em estrita observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A limitação geográfica estabelecida não possui caráter restritivo à competitividade, mas se configura como condição técnica indispensável à adequada execução do objeto, tendo em vista que o veículo será submetido a manutenções periódicas obrigatórias previstas no manual do fabricante, as quais devem ser realizadas exclusivamente em rede autorizada para manutenção da garantia contratual.



A fixação do raio de até 120 km revela-se razoável e proporcional à realidade regional de General Câmara/RS, pois garante que o Município tenha acesso a centros autorizados de manutenção situados em municípios de porte médio e grande da região metropolitana e entorno, incluindo, expressamente, a Capital do Estado, Porto Alegre/RS, onde se concentram diversas concessionárias autorizadas das principais montadoras do mercado nacional. Tal circunstância assegura ampla competitividade ao certame, uma vez que diferentes marcas mantêm rede assistencial dentro desse raio de abrangência, afastando qualquer alegação de direcionamento.

Do ponto de vista econômico, a limitação busca evitar deslocamentos excessivos para realização de revisões obrigatórias e manutenções corretivas, que acarretariam aumento significativo de custos indiretos com combustível, tempo de deslocamento de servidores, eventual necessidade de diárias, bem como a indisponibilidade prolongada do veículo para o atendimento das demandas institucionais do Gabinete do Senhor Prefeito. Ademais, deslocamentos muito longos para fins de manutenção impactariam negativamente a eficiência operacional e a economicidade do serviço público, o que se mostra incompatível com a boa gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a exigência não impõe que a sede da empresa licitante esteja localizada dentro do referido raio, mas apenas que exista unidade autorizada do fabricante para atendimento em garantia dentro do limite estabelecido, o que preserva a ampla concorrência e a isonomia entre os participantes, ao mesmo tempo em que assegura ao Município a adequada execução do contrato e a proteção patrimonial do bem adquirido. Dessa forma, a exigência mostra-se plenamente legal, técnica, proporcional e compatível com a jurisprudência dos Tribunais de Contas, por tratar-se de condição objetiva ligada diretamente à execução contratual e à manutenção da garantia do bem.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da legislação vigente;
- Receber o veículo de forma provisória e definitiva, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Fornecer à Contratada as informações necessárias e pertinentes para a correta execução do objeto;



- Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do bem;
- Providenciar os atos administrativos necessários à formalização da contratação, incluindo a publicação dos respectivos instrumentos, quando exigido;
- Registrar o bem no patrimônio do Município após o recebimento definitivo;
- Zelar pela adequada utilização do veículo após a sua entrega, observando as orientações do fabricante;
- Promover, quando necessário, as ações administrativas decorrentes do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer o veículo objeto da contratação em estrita conformidade com todas as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos;
- Entregar o veículo novo, 0 (zero) quilômetro, sem uso anterior, devidamente emplacado e licenciado em nome do Município de General Câmara/RS, sendo este seu primeiro registro junto aos órgãos competentes, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos;
- Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à produção, transporte, frete, seguro, emplacamento, licenciamento, tributos, encargos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;
- Garantir a cobertura integral da garantia de fábrica do veículo, nos termo e prazos estabelecidos pelo fabricante, bem como assegurar a existência e funcionamento da rede autorizada de assistência técnica dentro do raio exigido no Termo de Referência;
- Substituir ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, qualquer veículo que apresente vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades com as especificações contratuais;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante durante a execução do contrato;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação exigidas no certame;
- Responder por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados direta ou indiretamente à execução do contrato;



- Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Contratante e dos órgãos de controle, fornecendo todas as informações, documento e acesso necessários;
- Cumprir rigorosamente as normas de segurança, a legislação de trânsito, trabalhista, ambiental e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestão do Contrato: Thiago Pereira Reichel (matrícula – 126850-3/1)

Fiscalização do Contrato: Rodrigo Faleiro Rollo da Silva (matrícula – 127051-6/1)

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a (entrega, ou realização do serviço) mediante emissão da nota fiscal.

General Câmara, 25 de março de 2026.

Rodrigo Faleiro Rollo da Silva
Diretor Divisão Administrativa
Secretaria de Educação
127051-6/1

Thiago Pereira Reichel
Secretário de Educação
126850-3/1